



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 130/98.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RURAL BANDEIRANTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RURAL BANDEIRANTE, com sede no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais, destinado ao atendimento de despesas de coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. - Os valores ora autorizados serão transferidos à Associação caracterizada no Artigo anterior, tendo esta a obrigação de utilizar os referidos recursos exclusivamente para os fins que lhes forem repassados.

Art. 3º. - É obrigatório o depósito dos recursos em contas individualizadas e vinculadas em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º. - A Sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para aprovação de boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena da não poder concorrer às próximas transferências, por ventura solicitadas.

Art. 5º. - As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º. - Os saldos não aplicados nos prazos previstos no Artigo 4º., da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

Art. 7º. - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador primário (Presidente) e o ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º. - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) - Ofício de encaminhamento da Prestação de Conta;
- b) - Balancete Financeiro;
- c) - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação do saldo se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- d) - Xerocópia dos documentos suportes de despesas bem legível e sem rasuras;
- d) - Declaração de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores na receita Orçamentária da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º. - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal, regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizados, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 10º. - As despesas a serem realizadas deverão respeitar as legislações concorrentes ao processo licitatório.

Art. 11º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente, conforme abaixo discriminada:
06.00 - SECR. MUN. DE EDUC., CULT. ESP. E TURISMO.
06.01 - EDUCAÇÃO E CULTURA.
08492522.054 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES.
3230.00.000 - 254 - Transferências a Instituições Privadas.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias de dezembro do ano de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

*Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 29 de dezembro - 1998.*

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda